PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 1735

AUTORIZA A DAÇÃO EM PAGAMENTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, HILDA BORGES DE ANDRADE, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis mencionados nesta Lei.

Art. 2° - Os imóveis são compostos de 04 (quatro) lotes de terreno, situados na quadra K, n°s 1,2,3 e 4 do loteamento denominado Bairro Jardim das Mangabeiras.

Art. 3° - Os imóveis totalizam R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme laudo de Avaliação integrante desta Lei.

Art. 4° - Os imóveis pertencem a Magno Francisco Raimundo, Magda Francisca Raimundo, Max Francisco Raimundo, Mauro Francisco Raimundo, responsáveis pelo imposto que totaliza R$10.552,89 (dez mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme certidão do cadastro técnico municipal, integrante desta Lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a restituir a diferença encontrada nos valores aos proprietários.

Art. 5° - Ficam os loteadores responsáveis pela transferência dos imóveis no ato do Registro do Loteamento.

Art. 6° - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 01 de dezembro de 1998

Hilda Borges Andrade

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeita Municipal

FRANCISCO FERNANDO TEIXEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração